



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 019 /17
PROCESSO Nº 194 /17



(S) COMISSÃO(S) DE: _____

20 / 04 / 2017

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.512, de 31 de maio de 2006, que dispôs sobre a instituição de programa de adoção de praças, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer e deu outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 3.000, de 13 de julho de 2010.

O Vereador SÉRGIO MANO FONTES, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - A ementa da Lei Municipal nº 2.512, de 31 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a instituição de programa de adoção de parques, praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer e dá outras providências”.

ARTIGO 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.512, de 31 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica instituído o programa de adoção de parques, praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e lazer, no âmbito do Município de Diadema, doravante denominados “bens públicos de que trata esta Lei”, que terá, entre outros, os seguintes objetivos:

- I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos bens públicos de que trata esta Lei, em conjunto com o Poder Público Municipal;
- II – estimular a população circunvizinha aos bens públicos de que trata esta Lei a compartilhar com o Poder Público Municipal o uso, a conservação e a responsabilidade concernentes a tais equipamentos;
- III – propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização dos bens públicos de que trata esta Lei, que atinjam as diversas faixas de idade e de necessidades especiais da população;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03
194/2017
Protocolo

IV – possibilitar um uso mais intensivo dos bens públicos de que trata esta Lei por associações esportivas, de lazer e culturais, da área de abrangência daqueles equipamentos públicos.

PARÁGRAFO 1º - Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, nos termos do previsto no “caput” deste artigo, o ato através do qual a empresa, pessoa física ou entidade do setor privado, mediante a celebração de convênio de adoção e cooperação com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área ou bem público adotado.

PARÁGRAFO 2º -

PARÁGRAFO 3º - Para os fins do previsto neste artigo, são considerados áreas e bens públicos de adoção os bens públicos de que trata esta Lei, inclusive as rotatórias e canteiros divisores integrados ao sistema viário do Município, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou próprios municipais de uso comum da população”.

ARTIGO 3º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.512, de 31 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - Poderão participar do presente programa quaisquer Entidades da Sociedade Civil, Associações de Moradores, ONG’s, Sindicatos, Sociedades Amigos de Bairro e Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, além de Pessoas Físicas”.

ARTIGO 4º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.512, de 31 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º - Os projetos a serem implantados pelas entidades adotantes compreenderão, entre outros:

- I – Urbanização dos bens públicos de que trata esta Lei, de acordo com projeto aprovado ou elaborado pelo Departamento competente do Executivo Municipal;
- II – Conservação, manutenção e utilização dos bens públicos de que trata esta Lei, conforme projeto apresentado no processo de adoção”.

ARTIGO 5º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 2.512, de 31 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento competente:

- I – a elaboração ou aprovação dos projetos de urbanização e construção dos bens públicos de que trata esta Lei;
- II – a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio celebrado”.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



ARTIGO 6º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.512, de 31 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 7º - Caberá à entidade, pessoa jurídica ou pessoa física adotante:

- I – a responsabilidade pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com recurso pessoal e material próprio;
- II – a preservação e manutenção dos bens públicos de que trata esta Lei, conforme estabelecido no convênio celebrado e no projeto apresentado;
- III – o desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso dos bens públicos de que trata esta Lei, conforme estabelecido no projeto apresentado”.

ARTIGO 7º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.512, de 31 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 8º - A entidade, pessoa jurídica ou pessoa física que vier a participar do presente programa deverá zelar pela manutenção, conservação e recuperação dos bens públicos de que trata esta Lei”.

ARTIGO 8º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.512, de 31 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 9º - A entidade, pessoa jurídica ou pessoa física adotante, como compensação à adoção, ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, às suas expensas, nos bens públicos de que trata esta Lei, um ou mais suportes de propaganda e publicidade para sua divulgação institucional, realçando a colaboração prestada alusiva ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como ao objetivo da adoção, de acordo com as normas específicas que forem estabelecidas em ato próprio.

PARÁGRAFO 1º - Os suportes de propaganda e publicidade que, para os efeitos desta Lei, têm o mesmo significado, após o término do convênio de adoção, serão doados ao Município de Diadema e incorporados aos próprios municipais.

PARÁGRAFO 2º -

PARÁGRAFO 3º -

PARÁGRAFO 4º - A forma de participação das pessoas jurídicas será mediante edital de chamamento público, que definirá o próprio público a ser adotado, o formato das peças, a designação de locais para veiculação de publicidade e demais medidas pertinentes, sendo que, na eventualidade de haver dois ou mais interessados na adoção de uma mesma área ou bem público, a escolha do adotante se dará com observância do interessado que propuser a modalidade mais completa de adoção.

PARÁGRAFO 5º - Não poderão participar do programa instituído na presente Lei as empresas do ramo de cigarros e bebidas alcoólicas”.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



ARTIGO 9º - O artigo 12 da Lei Municipal nº 2.512, de 31 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 12 – O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, inclusive no que diz respeito à forma e ao tipo de publicidade prevista e do tipo e forma do suporte de publicidade, bem como à forma de manutenção e conservação dos bens públicos de que trata esta Lei”.

ARTIGO 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 10 de abril de 2017.


Ver. SÉRGIO MANO FONTES

Lei Ordinária Nº 2512/2006 de 31/05/2006

Autor: MANOEL EDUARDO MARINHO
Processo: 37606
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 3206
Decreto Regulamentador: 611006



DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS, ÁREAS VERDES E PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DE LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga:

L.O. Nº 2047/2001

Alterada por:

L.O. Nº 3000/2010

LEI MUNICIPAL Nº 2.512, DE 31 DE MAIO DE 2006
(PROJETO DE LEI Nº 032/2006)
Autores: Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros

Dispõe sobre a instituição de programa de adoção de praças, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o programa de adoção de praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, no âmbito do Município de Diadema que terá, entre outros os seguintes objetivos:

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer do Município de Diadema, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II – levar a população circunvizinha às praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer a compartilhar com o Poder Público Municipal a responsabilidade por tais equipamentos.

III – incentivar o uso e a conservação das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer pela população da região de abrangência;

IV – propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, que atinjam as diversas faixas de idade e de necessidades especiais da população;

V – possibilitar um uso mais intensivo das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, por associações esportivas, de lazer e culturais, da área de abrangência daqueles equipamentos públicos.



§ 1º - Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, nos termos do previsto no “caput” deste artigo, o ato através do qual a empresa ou entidade do setor privado, mediante a celebração de convênio de adoção e cooperação com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área ou bem público adotado.

§ 2º - A adoção de que trata o “caput” deste artigo, será efetivada em caráter precário e o termo de convênio e cooperação estabelecerá as atribuições e os direitos das partes, de acordo com cada caso concreto.

§ 3º - Para os fins do previsto neste artigo, são considerados áreas e bens públicos de adoção as praças, jardins, parques, áreas verdes de uso público, inclusive as rotatórias e canteiros divisores integrados ao sistema viário do Município, os bens destinados à prática esportiva, de lazer, educacional e de cultura pela comunidade, os abrigos para pontos de ônibus, os centros comunitários, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou próprios municipais de uso comum da população.

Art. 2º - Poderão participar do presente programa quaisquer Entidades da Sociedade Civil, Associações de Moradores, ONG's, Sindicatos, Sociedades Amigos de Bairro e Pessoas Jurídicas legalmente constituídas.

Art. 3º - Para fins da presente Lei, fica desde já autorizada a celebração de convênio de adoção entre o Executivo Municipal e as entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 4º - Serão admitidas as seguintes modalidades de adoção:

I – adoção com responsabilidade total: aquela na qual o adotante assume o ônus com os custos da execução das obras e melhorias e de integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, com o fornecimento do material e da mão-de-obra necessários;

II – adoção com responsabilidade pela manutenção: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, fornecendo a mão-de-obra necessária;

III – adoção com responsabilidade pelo reembolso: aquela na qual o adotante se responsabiliza pelo reembolso das despesas decorrentes das obras e dos serviços executados pela Administração Municipal na área ou no bem público;

IV – adoção através do patrocínio de melhorias: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela execução de melhorias específicas ou pelos custos decorrentes, permanecendo a Administração Municipal com os encargos de manutenção;

V – outras modalidades específicas: aquelas fixadas pela Administração Municipal em ato próprio, observadas as peculiaridades da área ou do bem público a ser submetido ao regime de adoção.

Art. 5º - Os projetos a serem realizados pelas entidades adotantes compreenderão, entre outros:

I – urbanização da praça pública, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal;

II – construção de equipamentos esportivos em praças de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal;

III – conservação e manutenção da praça pública, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer;

IV – utilização da praça pública, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer e, conforme projeto apresentado no processo de adoção.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento competente:

I – a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas e de esportes que venham a ser adotadas;

II – a aprovação dos projetos de urbanização e construção de praças públicas e de esportes, que sejam elaborados fora dos Departamentos do Executivo Municipal, em função do convênio celebrado;

III – a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio celebrado.

Art. 7º - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante:

I – a responsabilidade pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprios;

II – a preservação e manutenção das praças públicas ou de esportes, conforme estabelecido no convênio celebrado e no projeto apresentado;

III – o desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública ou de esportes, conforme estabelecido no projeto apresentado.

Art. 8º66 - A entidade ou pessoa jurídica que vier a participar do presente programa deverá zelar pela manutenção, conservação e recuperação da praça, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer que adotar.

Art. 9º - A entidade ou pessoa jurídica adotante, como compensação à adoção, ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, às suas expensas, na praça e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer adotados, um ou mais engenhos de propaganda e publicidade para sua divulgação institucional, realçando a colaboração prestada alusiva ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como ao objetivo da adoção, de acordo com as normas específicas que forem estabelecidas em ato próprio.

§ 1º - Os engenhos de propaganda e publicidade, que para os efeitos desta Lei têm o mesmo significado, após o término do convênio de adoção, serão doados ao Município de Diadema e incorporados aos próprios municipais.

§ 2º - A entidade adotante ficará isenta do pagamento da taxa de publicidade em função do convênio estabelecido com o Executivo Municipal.



§ 3º - A publicidade a que se refere o “caput” do presente artigo poderá não ser no próprio adotado, mas sim em outro espaço público municipal, a critério do Executivo Municipal, para dar maior visibilidade ao programa, devendo a publicidade estar devidamente disciplinada no instrumento regulador de modo que garanta:

- I – organizar, controlar e orientar o uso de mensagens visuais, respeitando o interesse coletivo e as necessidades de conforto ambiental;
- II – garantir a segurança das edificações e da população;
- III – garantir as condições de segurança, fluidez e conforto no deslocamento de veículos e pedestres;
- IV – garantir os padrões estéticos da cidade;
- V – estabelecer o equilíbrio dos diversos agentes atuantes na cidade, inclusive através do incentivo à cooperação de entidades e particulares, na promoção da melhoria da paisagem no Município.



~~§ 4º - A forma de participação das pessoas jurídicas será mediante edital de chamamento público, que definirá o próprio público a ser adotado, o formato das peças, a designação de locais para veiculação de publicidade e demais medidas pertinentes, sendo que, na eventualidade de dois ou mais interessados na adoção de uma mesma área ou bem público, a escolha do adotante se dará com observância do interessado que propuser a modalidade mais completa de adoção.~~

§ 4º - A forma de participação das pessoas jurídicas será mediante edital de chamamento público, que definirá o próprio a ser adotado, o formato das peças a designação de locais para veiculação de publicidade, a modalidade de adoção a ser executada e demais medidas pertinentes, sendo que, na eventualidade de dois ou mais interessados na adoção da mesma área ou bem público, a escolha do adotante se dará através de sorteio público. **(Parágrafo alterado pela Lei Municipal nº 3000/2010).**

§ 5º - Não poderão participar do programa instituído na presente Lei as empresas do ramo de cigarros.

Art. 10 – Caso se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, a entidade adotante poderá utilizar-se do logradouro adotado para fins de publicidade, no intuito de arrecadar fundos para consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

Art. 11 – O convênio de adoção, em momento algum gerará qualquer direito de exploração comercial da área pública pelo adotante, nem tampouco deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante, exceto aqueles previstos nesta Lei, principalmente no que se refere à concessão ou permissão de uso, não alterando a natureza de uso e de gozo do respectivo bem público pela população.

Art. 12 – O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, inclusive no que diz respeito à forma e ao tipo de publicidade prevista e do tipo e forma do engenho de publicidade, bem como a forma de manutenção e conservação das praças e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer adotados.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.047, de 15 de agosto de 2001.

Diadema, 31 de maio de 2006.

(aa.) JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.